**LEI Nº 2177/2019, DE 13 de junho de 2019.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operação de Crédito Junto à Caixa Econômica Federal (CEF), no Âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, a Oferecer Garantias e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no âmbito do “Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento”, na modalidade Apoio Financeiro, para pavimentação de vias e recapeamento de vias, destinado à aplicação em Despesas de Capital, nos termos da Resolução BACEN Nº 4.589/2017, e alterações, e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito e as normas e condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) para a operação.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput*, deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º, do artigo 35, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, nos termos do Art. 167, IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo Primeiro - Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal (CEF), outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

Parágrafo Terceiro - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até seu pagamento final.

Parágrafo Quarto - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal (CEF) autorizada a debitar, na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, do §1º, do artigo 32, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA / Despesa de Capital, para pavimentação de vias e recapeamento de vias, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 20, da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17/03/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos das obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbó Grande, SC, 13 de junho de 2019.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande, em 13 de junho de 2019.

**Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças**